



# Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

N

## PROJETO DE LEI Nº546/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA.

PROTOCOLO Nº 437

DATA 17/11/25 Às

ASSINATURA

Estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ-** Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica estabelecido, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Irará, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se prioridade alta aquela definida pelos protocolos municipais de regulação, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art.3º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- I – garantir mecanismos de regulação, controle e acompanhamento dos prazos estabelecidos nesta Lei;
- II – assegurar a adequada oferta de profissionais e serviços especializados, próprios ou conveniados;
- III – implementar instrumentos de transparência e informação ao usuário, inclusive quanto ao tempo estimado de atendimento.

**Art. 4º** - O descumprimento reiterado do prazo previsto no art. 1º deverá ser justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando motivos técnicos, Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia, Cep: 44255 000 (75) 3247 2294  
E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



# Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81

operacionais ou casos excepcionais, bem como medidas para superação da demanda reprimida.

Art.5º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 17 de novembro de 2025.

**ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO**

Vereador - Autor



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar maior eficiência, transparência e celeridade na marcação e realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta na rede pública municipal de saúde de Irará.

A crescente demanda por atendimentos especializados tem provocado, em diversos momentos, filas prolongadas e demora excessiva, especialmente para usuários cuja condição clínica exige acompanhamento ágil. A ausência de prazos definidos gera insegurança ao paciente, dificulta o planejamento terapêutico dos profissionais de saúde e pode acarretar agravamento de quadros médicos que necessitam de intervenção rápida.

A fixação do prazo máximo de 90 (noventa) dias para realização de consultas e exames prioritários apresenta-se como medida indispensável para:

- garantir maior proteção ao usuário, assegurando que casos classificados como prioridade alta não sofram atrasos indevidos;
- aprimorar o controle e a regulação da assistência prestada pelo Município;
- promover maior organização do fluxo de encaminhamentos, reduzindo demandas reprimidas e estimulando a eficiência da rede;
- assegurar a otimização dos recursos públicos, por meio de planejamento baseado em prazos claros;
- fortalecer o princípio da integralidade do cuidado, previsto no Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposição também determina à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de mecanismos de regulação, transparência e monitoramento contínuo, permitindo



# Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

acompanhar o cumprimento dos prazos e identificar eventuais gargalos na prestação dos serviços. A exigência de justificativa em casos de descumprimento reiterado contribui para o controle social e para a melhoria permanente do atendimento.

Dessa forma, a iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais que regem o direito à saúde, especialmente a eficiência, universalidade e equidade, além de atender ao interesse público ao garantir que pacientes em situação de maior urgência diagnóstica ou terapêutica recebam atendimento dentro de prazo razoável e digno.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e a necessidade de proteção da saúde da população de Irará, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 17 de novembro de 2025.

ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO

Vereador - Autor